



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Autorização Ambiental Operação SHIP-TO-SHIP nº 9544504/2021-GABIN

Número do Processo: 02001.000355/2016-90

Interessado: FENDERCARE SERVIÇOS MARINHOS DO BRASIL LTDA

Brasília, 18 de março de 2021

Fica autorizada a empresa **Fendercare Serviços Marinhos do Brasil LTDA**, CNPJ nº **22.617.011/0001-58**, Cadastro Técnico Federal nº **6328406**, situada à **Av. Feliciano Sodré, 325/302, Centro, Niterói/RJ, CEP. 24030-012**, a realizar operações de transferência de carga de óleo entre navios petroleiros em área marítima (operação *Ship to Ship*) nos polígonos determinados pelas seguintes coordenadas geográficas:

- VÉRTICE A: LAT - 25,35000° ; LONG - 46,43334°
- VÉRTICE B: LAT - 25,46676° ; LONG - 46,64792°
- VÉRTICE C: LAT - 25,90000° ; LONG - 47,00000°
- VÉRTICE N: LAT - 25,64228° ; LONG - 47,30246°
- VÉRTICE O: LAT - 25,29590° ; LONG - 47,07068°
- VÉRTICE E: LAT - 25,08658° ; LONG - 46,80085°
- VÉRTICE F: LAT - 25,12088° ; LONG - 46,62791°
- VÉRTICE G: LAT - 25,01941° ; LONG - 46,34778°
- VÉRTICE H: LAT - 25,03084° ; LONG - 46,24344°
- VÉRTICE I: LAT - 24,93794° ; LONG - 45,87470°
- VÉRTICE L: LAT - 25,93334° ; LONG - 45,00000°
- VÉRTICE M: LAT - 26,6000° ; LONG - 45,75000°

Esta Autorização Ambiental é uma **RENOVAÇÃO** da Autorização Ambiental Operação SHIP-TO-SHIP GABIN 7181790 com validade até 31/03/2021, a qual ficará automaticamente cancelada quando da emissão desta Autorização.

Esta Autorização Ambiental não se aplica às operações de transferência de óleo relacionadas com plataformas fixas ou flutuantes, incluídas as plataformas de perfuração, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo (FPSO) utilizadas para a produção e armazenamento de óleo, e as unidades flutuantes de armazenamento (FSU) utilizadas para o armazenamento de óleo produzido.

Esta Autorização Ambiental não se aplica às operações de transferência de óleo para o consumo dos navios.

Esta Autorização Ambiental não engloba a transferência de carga de petróleo ou derivados que, quando em temperatura ambiente, apresentam-se no estado físico gasoso.

Esta Autorização Ambiental refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IBAMA e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a matéria.

Esta Autorização Ambiental é válida por 05 (cinco) anos, ou enquanto vigorarem os dispositivos legais que a instituíram.

Condições gerais:

1. Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema (Instrução Normativa n.º 15, de 6 de outubro de 2014), disponível no site do IBAMA (www.ibama.gov.br);

1.1. A comunicação de que trata o item 1 não exclui os procedimentos a serem observados de resposta e de comunicação a outros órgãos governamentais;

2. Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do *Ship to Ship Transfer Guide*, elaborado pela Internacional *Chamber of Shipping – Oil Companies* Internacional Marine Fórum;

3. Registros dos *check lists* que constam na publicação mencionada no item anterior deverão ser mantidos pela empresa para conferência pelo IBAMA pelo período de três anos;

4. Em até 48 horas antes do início de cada operação, as informações e documentos abaixo deverão ser encaminhados para o e-mail emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, solicitando confirmação de recebimento. Caso o IBAMA não confirme recebimento em 24 horas, a empresa deverá entrar em contato por meio do telefone +556133161070;

4.1. Cópia das notificações exigidas pela Marpol, regra 42, cap. 8, anexo 1;

4.2. Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações);

4.3. Nome e telefone no Brasil de pessoa responsável em situações de emergências para contato com o IBAMA, para operação a ser realizada;

4.4. Descrição e quantificação dos equipamentos que serão embarcados para resposta a derramamento de óleo no mar, para a operação específica;

4.5. Declaração de que os equipamentos embarcados para a resposta a derramamento de óleo no mar são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivados a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos.

5. A empresa deverá manter cópia das notificações de que trata o item 4.1 por um período de 03 (três) anos;

6. A empresa e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);

7. A empresa e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA n.º. 05/2012 e suas atualizações;

8. A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência a cada 05 (cinco) anos, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IBAMA, devidamente justificado;

9. O IBAMA poderá solicitar a realização de exercícios simulados para testar a eficácia do Plano de Ação de Emergência;
10. Esta Autorização Ambiental só é válida enquanto a empresa detiver também autorização válida da Marinha do Brasil para a realização da atividade.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 18/03/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9544504** e o código CRC **41904F8E**.